



PROCESSO N.º	53.751-9/2023
DATA DO PROTOCOLO	8/5/2023
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PREFEITO	BRUNO SANTOS MENA
ADVOGADO	RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT N.º 11.972/O
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2023
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

Sumário

I.	RELATÓRIO.....	2
1.	DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO.....	4
1.1.	PLANO PLURIANUAL - PPA.....	4
1.2.	LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO.....	5
1.3.	LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA.....	6
2.	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	8
2.1.	RECEITA CONSOLIDADA.....	8
2.1.1.	RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA.....	9
2.2.	DESPESA CONSOLIDADA.....	10
2.3.	RESTOS A PAGAR.....	11
2.3.1.	QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR - QIRP.....	12
2.4.	QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA - QDF.....	12
2.5.	QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA - QSF.....	12
2.6.	LIMITES CONSTITUCIONAIS.....	13
2.6.1.	EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO E FUNDEB.....	13
2.6.2.	SAÚDE.....	13
2.6.3.	REPASSES AO PODER LEGISLATIVO.....	14
2.7.	LIMITES LEGAIS.....	14
2.7.1.	PODER EXECUTIVO.....	14
2.7.2.	PODER LEGISLATIVO.....	14
2.7.3.	DESPESA TOTAL COM PESSOAL.....	14
3.	DÍVIDA PÚBLICA.....	15
4.	ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS.....	15
4.1.	PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.....	15
4.2.	ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP.....	15
5.	TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.....	16
6.	CONCLUSÃO DA SECEX.....	17
6.1.	DO RELATÓRIO TÉCNICO DE DEFESA DAS CONTAS DE GOVERNO.....	17
7.	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.....	18





PROCESSO N.º	53.751-9/2023
DATA DO PROTOCOLO	8/5/2023
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PREFEITO	BRUNO SANTOS MENA
ADVOGADO	RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB N.º 11.972/O
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2023
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

I. RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Matupá, exercício de 2023, sob a responsabilidade do Prefeito, Sr. Bruno Santos Mena, prestadas a este Tribunal com fundamento no art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988); no art. 210, I, da Constituição Estadual; nos arts. 1º, I, e 26 da Lei Complementar n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); no art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do TCE/MT); bem como nos arts. 1º, I, e 185 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RI-TCE/MT, aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021.

2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade da Sra. Maria Celoir da Silva Ferreira – CRC/MT n.º 016251/O, no período de 3/12/2012 a 31/12/2023.

3. O Controle Interno foi exercido pela Sra. Verônica Chiodi, no período de 6/5/2019 a 31/12/2023.

4. No Parecer do Controle Interno, a controladora informou que o parecer teve como ponto principal os aspectos da gestão financeira, orçamentária e patrimonial do exercício encerrado, bem como afirmou que as informações demonstradas são fidedignas e representam a real situação da Prefeitura Municipal de Matupá. Diante disso, ela opinou pelo Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo no exercício de 2023¹.

5. Do Relatório Técnico Preliminar elaborado pela Secex², extrai-se ainda o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Governo sob análise:

¹ Documento Digital n.º 441501/2024, p. 5-44.

² Documento Digital n.º 472261/2024.





6. Quanto às características do Município de Matupá:

Data da Criação do Município	4/7/1988
Área Geográfica	5.228,272 km ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	683 km
Estimativa de População do Município IBGE- 2022	20.091

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Documento Digital n.º 472261/2024, p. 7.

7. Antes de adentrar na análise das contas anuais, trago algumas informações históricas e econômicas do município em análise.

8. O município de Matupá foi criado a partir da visão empreendedora dos acionistas da Colonizadora Agropecuária do Cachimbo que propunham uma destinação nobre a área excedente ao projeto de pecuária de corte (Fazenda São José), contribuindo para a ocupação de vazios característicos da região amazônica.

9. O núcleo urbano de Matupá foi elevado à categoria de distrito, em 11 de dezembro de 1985, pela Lei n.º 4.937, quando ainda pertencia ao município de Colíder, através da ADECOM (Associação de Desenvolvimento Comunitário de Matupá), o distrito conquistou sua emancipação político-administrativa, com Lei n.º 5.317 de 4 de julho de 1988³.

10. De acordo com o último censo (2022), o Município possui população estimada de 20.091 habitantes. Por sua vez e de acordo com o censo de 2021, o **PIB** da cidade (a preços correntes) é de cerca de **R\$ 1,3 bilhão**, sendo 43,87% do valor adicionado (bruto a preços correntes) advindos dos serviços. Na sequência, aparecem as participações da agropecuária (21,88%), da indústria (11,64%), da administração pública (9,62%) e outros (12,99%).

11. Com essa base econômica, o PIB *per capita* de Matupá é de **R\$ 75.388,99** (setenta e cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos), valor superior à média do Estado (R\$ 65,4 mil) e de Cuiabá (R\$ 47,7 mil)⁴.

12. A seguir, outros indicadores de cunho informativo:

População Censo 2022	Densidade demográfica hab./km ² - Censo 2022	Escolarização 6 a 14 anos % - Censo 2010	IDHM - Censo 2010
20.091	3,84	98,6	0,716

³ Disponível em: <https://www.matupa.mt.gov.br/Cidade/Historia-Municipio/>. Acesso em 8/8/2024.

⁴ Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/matupa/pesquisa/38/46996>. Acesso em 8/8/2024.





Mortalidade infantil óbitos p/mil nascidos vivos [2022]	Receitas realizadas – R\$ (x 1.000) [2023]	Despesas empenhadas – R\$ (x1.000) [2023]	PIB Per capita – R\$ [2021]
24,86	150.001.030,23	145.327.880,30	75.388,99

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/matupa/panorama>

13. O Município apresentou no exercício de 2023, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB dos anos iniciais e finais do ensino fundamental, conforme demonstrado:

**IDEB – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2023) – 5,9;
IDEB – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2023) – 5,0.**

Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados>

14. O IDEB do município está superior à média do Estado de Mato Grosso nos anos iniciais e nos anos finais, conforme desempenho referente ao ano de 2023:

**IDEB – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2023) – 5,8;
IDEB – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2023) – 4,8.**

Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados>

15. Em relação ao IDEB, referente aos anos iniciais e finais do ensino fundamental, verifica-se que está superior à média brasileira do país:

**IDEB – ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2023) – 5,7;
IDEB – ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (REDE PÚBLICA – 2023) – 4,7.**

Fonte: <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados>

16. Quanto aos Pareceres Prévios emitidos por este Tribunal no período de 2019 a 2022, destacam-se as seguintes informações:

Exercício de 2019	Relator: Conselheiro Antônio Joaquim	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2020	Relator: Conselheiro Antônio Joaquim	Parecer Prévio Favorável à aprovação
Exercício de 2021	Relator: Conselheiro Domingos Neto	Parecer Prévio Favorável à aprovação com ressalvas
Exercício de 2022	Relator: Conselheiro Domingos Neto	Parecer Prévio Favorável à aprovação

Fonte: Sistema Control-P - TCE/MT.

1. DAS PEÇAS DE PLANEJAMENTO

1.1. Plano Plurianual - PPA

17. O Plano Plurianual (PPA) do Município de Matupá/MT para o quadriênio de 2022 a 2025 foi instituído pela Lei n.º 1.243/2021, de 19 de dezembro de 2021, protocolada neste Tribunal sob o n.º 823430/2021 em 27/12/2021, cumprindo o disposto no art. 171, II, do Regimento interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021, que determina o prazo





final para seu encaminhamento a este Tribunal até 31 de dezembro do ano em que foi votado.

18. Segundo informações da Secex, o PPA foi alterado pelas seguintes leis⁵:

Nº da Lei	Data de Aprovação	Motivo	Valor R\$
01347/2022	27/12/2022	Alteração do PPA	
01356/2023	14/03/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	954.701,58
01358/2023	14/03/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	2.286.000,00
01372/2023	25/04/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	4.481.713,09
01373/2023	25/04/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	1.500.000,00
01383/2023	27/06/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	50.000,00
01388/2023	11/07/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	100.000,00
01389/2023	08/08/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	24.664.393,46
01396/2023	19/09/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	3.042.500,00
01406/2023	25/10/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	36.000,00
01414/2023	27/11/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	167.786,75
01421/2023	08/12/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	6.249.000,00
01430/2023	21/12/2023	abertura de Crédito Adicional Especial	130.000,00
		TOTAL	43.662.094,88

1.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

19. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município, para o exercício de 2023, foi instituída pela Lei n.º 1.317, publicada em 29 de agosto de 2022 e encaminhada a este Tribunal em 22 de dezembro 2022, conforme o Protocolo n.º 455997/2022, cumprindo o disposto no art. 171, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

20. Sobre a elaboração da LDO, a Secex registrou que⁶:

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).

⁵ Documento Digital n.º 472261/2024, p. 12.

⁶ Documento Digital n.º 472261/2024, p. 14.





- 2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).
- 3) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina art. 48, § 1º, inc. I da LRF.
- 4) Houve divulgação/publicidade da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.
- 5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.
- 6) A LDO estabeleceu o percentual para a Reserva de Contingência.

1.3. Lei Orçamentária Anual - LOA

21. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município para o exercício de 2023 foi instituída pela Lei n.º 1.343, publicada em 15 de dezembro de 2022 e protocolada neste Tribunal sob o n.º 456004/2022, na data de 22 de dezembro de 2022, cumprindo o disposto no art. 171, I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021, que determina o envio da LOA para o exercício, até o dia 15 de janeiro de cada ano.

22. No Relatório Técnico Preliminar consta que a LOA estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 153.000.000,00** (cento e cinquenta e três milhões de reais), sendo **R\$ 103.233.982,00** (cento e três milhões, duzentos e trinta e três mil e novecentos e oitenta e dois reais) para o Orçamento Fiscal e **R\$ 49.766.018,00** (quarenta e nove milhões, setecentos e sessenta e seis mil e dezoito reais) para o Orçamento da Seguridade Social. Não houve previsão de orçamento para investimento.

23. Acerca da elaboração da LOA, a Secex mencionou que⁷:

- 1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º da CF).
- 2) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF.
- 3) Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.
- 4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).

⁷ Documento Digital n.º 472261/2024, p. 15.





24. Na tabela abaixo, demonstram-se as alterações por abertura de créditos adicionais realizadas no orçamento, as respectivas unidades orçamentárias do Município e o orçamento final correspondente:

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 153.000.000,00	R\$ 65.545.474,26	R\$ 18.917.490,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.750.204,52	R\$ 193.712.759,95	26,61%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	42,84%	12,36%	0,00%	0,00%	28,59%	126,61%	-

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 472261/2024, p. 16.

25. A Secex também informou o seguinte:⁸

Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2023	R\$ 153.000.000,00	R\$ 84.462.964,47	55,20%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em **2023** totalizaram **55,20%** do Orçamento Inicial. Na tabela a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 43.750.204,52
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 2.201.275,54
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 38.511.484,41
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 84.462.964,47

26. A partir da análise das alterações orçamentárias, a Secex constatou que:

- 1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).
- 2) Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo. (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64).
- 3) Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.
- 4) Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).
- 5) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de

⁸ Documento Digital n.º 472261/2024, p. 17.





excesso de arrecadação, (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964).

6) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964).

7) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964).

8) Houve remanejamento, transferência ou transposição mediante prévia autorização legislativa (Art. 167, VI, CF/1988).

2. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Receita Consolidada

27. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a receita total arrecadada pelo município foi de **R\$ 150.001.030,23** (cento e cinquenta milhões, mil e trinta reais e vinte e três centavos), deduzindo o valor de **R\$ 14.737.002,88** (quatorze milhões, setecentos e trinta e sete mil, dois reais e oitenta e oito centavos), correspondente ao FUNDEB e outras deduções, resultando na receita líquida no montante de **R\$ 135.264.027,35** (cento e trinta e cinco milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, vinte e sete reais e trinta e cinco centavos).

28. A receita corrente intraorçamentária, por sua vez, perfaz o valor de **R\$ 4.615.711,60** (quatro milhões, seiscentos e quinze mil, setecentos e onze reais e sessenta centavos), conforme se observa no demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita abaixo:





ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 147.035.975,54	R\$ 144.740.330,53	98,43%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 22.651.200,00	R\$ 23.918.871,87	105,59%
Receita de Contribuições	R\$ 4.538.000,00	R\$ 5.229.208,89	115,23%
Receita Patrimonial	R\$ 2.437.000,00	R\$ 7.663.566,84	314,46%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 1.000,00	R\$ 202.910,00	20.291,00%
Transferências Correntes	R\$ 116.974.775,54	R\$ 106.890.475,61	91,37%
Outras Receitas Correntes	R\$ 434.000,00	R\$ 835.297,32	192,46%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 19.522.000,00	R\$ 5.260.699,70	26,94%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 388.000,00	R\$ 488.728,68	125,96%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 19.134.000,00	R\$ 4.771.971,02	24,94%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 166.557.975,54	R\$ 150.001.030,23	90,05%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 15.413.700,00	-R\$ 14.737.002,88	95,61%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 13.826.000,00	-R\$ 13.216.706,94	95,59%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 1.587.700,00	-R\$ 1.520.295,94	95,75%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 151.144.275,54	R\$ 135.264.027,35	89,49%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 4.057.000,00	R\$ 4.615.711,60	113,77%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 155.201.275,54	R\$ 139.879.738,95	90,12%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.
Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 472261/2024, p. 92.

29. A receita líquida efetivamente arrecadada de **R\$ 135.264.027,35** (cento e trinta e cinco milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, vinte e sete reais e trinta e cinco centavos), exceto a intraorçamentária, revela arrecadação inferior à receita prevista atualizada de **R\$ 151.144.275,54** (cento e cinquenta e um milhões, cento e quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), o que demonstra que a arrecadação correspondeu a **10,50%** (dez inteiros e cinquenta centésimos percentuais) do valor previsto, no montante de **R\$ 15.880.248,19** (quinze milhões, oitocentos e oitenta mil, duzentos e quarenta e oito reais e dezenove centavos), conforme demonstrado no item – Quociente de execução da receita – QER:

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 151.144.275,54
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 135.264.027,35
QER	B/A	0,8949

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 472261/2024, p. 27.

2.1.1. Receita Tributária Própria





30. O valor arrecadado a título de receita tributária própria em 2023 foi de **R\$ 22.411.014,38** (vinte e dois milhões, quatrocentos e onze mil, quatorze reais e trinta e oito centavos), o que corresponde a **15,48%** (quinze inteiros e quarenta e oito centésimos percentuais) do total da receita corrente.

31. Nesse caso, nota-se que, em termos percentuais, a participação da receita própria em relação ao total da receita corrente diminuiu minimamente quando comparada à receita do ano anterior, a qual representou **15,53%** (quinze inteiros e cinquenta e três centésimos percentuais).

32. Por sua vez, excluídas as receitas de capital, a receita arrecadada foi de **R\$ 144.740.330,53** (cento e quarenta e quatro milhões, setecentos e quarenta mil, trezentos e trinta reais e cinquenta e três centavos). Vejamos:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 147.035.975,54	R\$ 144.740.330,53	98,43%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 472261/2024, p. 92.

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Tributária Própria	R\$ 9.845.418,03	R\$ 12.001.331,56	R\$ 17.230.561,21	R\$ 19.858.307,15	R\$ 22.411.014,38
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	14,09%	14,50%	16,16%	15,53%	15,48%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	15,15%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 472261/2024, p. 21.

2.2. Despesa Consolidada

33. Com relação à despesa consolidada no exercício analisado, a Secex informou que a despesa autorizada, incluída a intraorçamentária, foi de **R\$ 193.712.759,95** (cento e noventa e três milhões, setecentos e doze mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos), tendo sido empenhado o montante de **R\$ 145.327.880,35** (cento e quarenta e cinco milhões, trezentos e vinte e sete mil, oitocentos e oitenta reais e trinta e cinco centavos), liquidado **R\$ 143.504.257,09** (cento e quarenta e três milhões, quinhentos e quatro mil, duzentos e cinquenta e sete reais e nove centavos) e pago **R\$ 143.225.415,77** (cento e quarenta e três milhões, duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e quinze reais e





setenta e sete centavos).

34. No período de 2019 a 2023, a série histórica das despesas orçamentárias do município revela um aumento das despesas realizadas, exceto no exercício de 2021, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2019	2020	2021	2022	2023
Despesas correntes	R\$ 49.947.148,09	R\$ 55.366.809,61	R\$ 58.111.120,02	R\$ 81.405.771,61	R\$ 110.494.848,06
Pessoal e encargos sociais	R\$ 25.242.208,05	R\$ 28.103.523,61	R\$ 31.946.019,68	R\$ 39.963.432,95	R\$ 52.277.774,38
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 82.732,73	R\$ 733.326,36	R\$ 1.644.453,84	R\$ 1.563.891,20
Outras despesas correntes	R\$ 24.704.940,04	R\$ 27.180.553,27	R\$ 25.431.773,98	R\$ 39.797.884,82	R\$ 56.653.182,48
Despesas de Capital	R\$ 13.287.593,68	R\$ 32.320.443,57	R\$ 16.072.584,21	R\$ 31.754.213,72	R\$ 30.217.320,69
Investimentos	R\$ 13.287.593,68	R\$ 32.320.443,57	R\$ 16.072.584,21	R\$ 31.042.991,58	R\$ 28.835.596,05
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 711.222,14	R\$ 1.381.724,64
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 63.234.741,77	R\$ 87.687.253,18	R\$ 74.183.704,23	R\$ 113.159.985,33	R\$ 140.712.168,75
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 2.703.909,11	R\$ 3.002.046,30	R\$ 3.120.838,54	R\$ 4.040.025,40	R\$ 4.615.711,60
Total das Despesas	R\$ 65.938.650,88	R\$ 90.689.299,48	R\$ 77.304.542,77	R\$ 117.200.010,73	R\$ 145.327.880,35
Variação - %		37,53%	-14,75%	51,60%	24,00%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 472261/2024, p. 25-26.

2.3. Restos a Pagar

35. A Secex informou que, ao final do exercício de 2023, havia inscrição em Restos a Pagar no montante de **R\$ 2.297.757,15** (dois milhões, duzentos e noventa e sete mil, setecentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos). Desse valor, **R\$ 2.000.440,81** (dois milhões, quatrocentos e quarenta reais e oitenta e um centavos) referem-se aos Restos a Pagar Não Processados e **R\$ 297.316,34** (duzentos e noventa e sete mil, trezentos e dezesseis reais e trinta e quatro centavos) a Restos a Pagar na modalidade Processados.

36. No quadro a seguir, verifica-se que havia um saldo de restos a pagar não processados e processados de exercícios anteriores no montante de **R\$ 2.647.746,15** (dois milhões, seiscentos e quarenta e sete mil, setecentos e quarenta e seis reais e quinze centavos).





Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2020	R\$ 176.310,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 67.475,55	R\$ 0,00	R\$ 108.835,15
2021	R\$ 273.044,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 205.062,48	R\$ 0,00	R\$ 67.982,40
2022	R\$ 2.179.915,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.045.263,94	R\$ 134.651,61	R\$ 0,00
2023	R\$ 0,00	R\$ 1.823.623,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.823.623,26
	R\$ 2.629.271,13	R\$ 1.823.623,26	R\$ 0,00	R\$ 2.317.801,97	R\$ 134.651,61	R\$ 2.000.440,81
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2022	R\$ 18.475,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.475,02
2023	R\$ 0,00	R\$ 278.841,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 278.841,32
	R\$ 18.475,02	R\$ 278.841,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 297.316,34
TOTAL	R\$ 2.647.746,15	R\$ 2.102.464,58	R\$ 0,00	R\$ 2.317.801,97	R\$ 134.651,61	R\$ 2.297.757,15

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 472261/2024, p. 114.

2.3.1. Quociente de inscrição de Restos a Pagar - QIRP

37. Para cada **R\$ 1,00** (um real) inscrito de despesa empenhada, houve inscrição de **R\$ 0,01** (um centavo) em restos a pagar no exercício, conforme cálculo do QIRP abaixo:

B	TOTAL INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO	R\$ 2.102.464,58
A	TOTAL DESPESA - EXECUÇÃO	R\$ 145.327.880,35
QIRP	B/A	0,0145

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 472261/2024, p. 33.

2.4. Quociente de Disponibilidade Financeira - QDF

38. Da análise do Quociente de Disponibilidade Financeira – Exceto RPPS – para pagamento de restos a pagar, nota-se que, para cada **R\$ 1,00** (um real) de restos a pagar Processados e Não Processados, há **R\$ 14,85** (quatorze reais e oitenta e cinco centavos) de disponibilidade financeira geral, conforme demonstrado abaixo:

A	DISP. BRUTA EXCETO RPPS	R\$ 34.125.192,16
B	DEMAIS OBRIGAÇÕES - EXCETO RPPS	R\$ 0,00
C	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 297.316,34
D	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 2.000.440,81
QDF	(A-B)/(C+D)	14,8515

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 472261/2024, p. 33.

2.5. Quociente da Situação Financeira – QSF

39. A análise do Quociente da Situação Financeira – Exceto RPPS – indicou superávit financeiro no valor de **R\$ 31.827.435,01** (trinta e um milhões, oitocentos e vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e um centavo), considerando todas as fontes de





recursos, conforme cálculo abaixo:

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 34.125.192,16
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 2.297.757,15
QSF	A/B	14,8515

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Documento Digital n.º 472261/2024, p. 34.

2.6. Limites Constitucionais

2.6.1. Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb

40. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino o montante de **R\$ 26.180.162,49** (vinte e seis milhões, cento e oitenta mil, cento e sessenta e dois reais e quarenta e nove centavos), correspondente a **29,44%** (vinte e nove inteiros e quarenta e quatro centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 88.905.653,98** (oitenta e oito milhões, novecentos e cinco mil, seiscentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos).

41. Com relação ao Fundeb, a Secex registrou que o município arrecadou **R\$ 16.021.744,22** (dezesseis milhões, vinte e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e dois centavos), e os rendimentos sobre aplicações financeiras corresponderam a **R\$ 70.835,65** (setenta mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), o que totaliza o montante de **R\$ 16.092.579,87** (dezesseis milhões, noventa e dois mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos).

42. A Secex mencionou que foi aplicado o valor de **R\$ 16.092.579,87** (dezesseis milhões, noventa e dois mil, quinhentos e setenta e nove reais e oitenta e sete centavos) para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, importância correspondente a **100%** (cem por cento) da receita do referido Fundo.

79. No tocante ao Fundeb 50% e Fundeb 15% - Complementação da União, a Secex informou que não houve registro de recebimento de recursos do Fundeb/complementação da União.

2.6.2. Saúde

43. Conforme anotado pela Secex, o município aplicou em ações e serviços públicos de saúde o montante de **R\$ 23.122.699,90** (vinte e três milhões, cento e vinte e dois mil, seiscentos e noventa e nove reais e noventa centavos), correspondente a **26,89%** (vinte





e seis inteiros e oitenta e nove centésimos percentuais) da receita base, que foi de **R\$ 85.968.786,96** (oitenta e cinco milhões, novecentos e sessenta e oito mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos).

2.6.3. Repasses ao Poder Legislativo

44. Extrai-se dos autos que, conforme a Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais, o valor bruto do repasse ao Poder Legislativo no exercício de 2023 foi de **R\$ 3.170.000,00** (três milhões, cento e setenta mil reais), valor correspondente a **3,75%** (três inteiros e setenta e cinco centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 84.407.202,10** (oitenta e quatro milhões, quatrocentos e sete mil, duzentos e dois reais e dez centavos).

2.7. Limites Legais

2.7.1. Poder Executivo

45. Conforme apurado pela Secex, as despesas com pessoal do Poder Executivo totalizaram **R\$ 55.505.436,39** (cinquenta e cinco milhões, quinhentos e cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais e trinta e nove centavos), correspondentes a **45,18%** (quarenta e cinco inteiros e dezoito centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida (RCL), que totalizou **R\$ 122.840.286,36** (cento e vinte e dois milhões, oitocentos e quarenta mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta e seis centavos).

2.7.2. Poder Legislativo

46. As despesas com pessoal do Poder Legislativo perfizeram **R\$ 1.689.917,51** (um milhão, seiscentos e oitenta e nove mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos), valor correspondente a **1,37%** (um inteiro e trinta e sete centésimos percentuais) da RCL.

2.7.3. Despesa Total com Pessoal

47. Em relação às despesas com pessoal do Município, somaram **R\$ 57.195.353,90** (cinquenta e sete milhões, cento e noventa e cinco mil, trezentos e cinquenta e três reais e noventa centavos), montante correspondente a **46,56%** (quarenta e seis inteiros e cinquenta e seis centésimos percentuais) da RCL.

3. DÍVIDA PÚBLICA





48. A Secex informou que a dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada.

B	RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO	R\$ 123.849.726,36
A	DCL	-R\$ 22.206.753,94
QLE	if(A<=0,0,A/B)	0,0000

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, documento digital n.º 472261/2024, p. 35.

4. ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS

49. Quanto a questão relacionada à previdência social, regime próprio e regime geral a Secex concluiu que:

- 1) Com base nos documentos e informações citados, é possível concluir pela adimplência das Contribuições Previdenciárias dos Segurados devidas ao RPPS.
- 2) Com base nos documentos e informações citados, é possível concluir pela adimplência das Contribuições Previdenciárias Patronais devidas ao RPPS.

4.1. Parcelamentos das contribuições previdenciárias

50. Além disso, em consulta ao Sistema CADPREV, a Secex constatou que inexistem parcelamentos efetuados com o Regime Próprio de Previdência Social, conforme demonstrado abaixo:

The screenshot shows the CADPREV web application interface. The browser address bar displays 'cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/modulos/parc/consultarACPARC.xhtml'. The page title is 'Ministério da Previdência Social'. A search bar contains the text 'Consulta Acordo de Parcelamento'. Below the search bar, a message states 'A pesquisa não retornou resultados.' (The search did not return results). The search criteria are 'Ente: Município de Mauá' and 'Situação do Acordo: Todos'. A CAPTCHA verification step is visible with the text 'Não sou um robô' and a 'Consultar' button.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar – Documento Digital n.º 472261/2024, p. 48.

4.2. Análise do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP

51. Na consulta realizada em 4/6/2024 no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência, a Secex constatou que o Município está em situação **regular**, conforme o Certificado de Regularidade Previdenciária emitido pelo MPAS ao RPPS - art. 7º, Lei n.º 9.717/98 e Portaria MPS n.º 204/08.





5. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

52. Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

53. De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme se demonstra abaixo:

Faixa de Transparência	Nível mínimo de Transparência	Requisito adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

Fonte: Cartilha PNT 2024 (<https://docs.google.com/document/d/1QbWhSTYF3RcGB6Q56lyCXY8OZrWC2so9/edit>).

54. Assim, apresenta-se abaixo o resultado da avaliação realizada em 2023 acerca da transparência do município de cujos resultados foram homologados por este Tribunal mediante Matupá, Acórdão n.º 240/2024 – PV:

Unidade Gestora	Índice Transparência	Nível de Transparência
Prefeitura Municipal de Matupá	72,72%	Intermediário

55. As avaliações completas e demais informações atinentes ao ciclo de 2023, assim como toda metodologia e ferramentas do PNT, estão disponíveis em www.radardatransparencia.atricon.org.br.

6. CONCLUSÃO DA SECEX





56. A Secex elaborou o Relatório Técnico Preliminar de Auditoria, de responsabilidade do Auditor Público de Controle Externo Sr. Gilson Gregório.

57. Após a análise do processo e das informações prestadas a este Tribunal por meio do Sistema Aplic, a Secex concluiu pela existência de 1 (uma) irregularidade de natureza grave:

BRUNO SANTOS MENA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 20/8/2021 a 31/12/2023

1) DB01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_01. Não-expedição de ato determinando limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidos em lei (art. 5, III, da Lei nº 10.028/2000; arts. 4º, I, “b” e 9º, da Lei Complementar nº 101/2000).

1.1) A gestão municipal não emitiu ato de limitação de empenho e/ou movimentação financeira em um cenário no qual o comportamento das receitas primárias não foi suficiente para acompanhar o aumento das despesas primárias, o que resultou no não cumprimento da meta de resultado primário fixada na LDO 2023. - Tópico - 7.1. RESULTADO PRIMÁRIO

6.1. Do Relatório Técnico de Defesa das Contas de Governo

58. Regularmente citado, o Sr. Bruno Santos Mena, Prefeito Municipal, representado pelo procurador Sr. Rony de Abreu Munhoz, OAB/MT n.º 11.972/O, apresentou defesa e documentos que entendeu pertinentes⁹.

59. Após a análise dessa manifestação, a Secex concluiu pela permanência da irregularidade DB01 de natureza grave e pela expedição das seguintes recomendações:¹⁰

1. inclua, nos currículos escolares, conteúdos específicos acerca da prevenção da violência contra a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996; (Item 6.2.2 do Relatório Técnico Preliminar)

2. institua e realize a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março, conforme preconiza o artigo 2ª da Lei nº 14.164/2021; (Item 6.2.2 do Relatório Técnico Preliminar)

3. implemente, dentro possível, as medidas de acompanhamento e de redução da despesa corrente sugeridas nos incisos I a X do caput do art. 167-A da CF; (Item 6.6 do Relatório Técnico Preliminar)

4. acompanhe as receitas primárias, as despesas primárias e a meta de resultado primário fixada na LDO, para que, no caso de o comportamento das receitas primárias não ser suficiente para acompanhar o aumento das despesas primárias, seja realizada a limitação de empenho e/ou movimentação financeira; (item 7.1 do Relatório Técnico Preliminar)

⁹ Documento Digital n.º 483417/2024.

¹⁰ Documento Digital n.º 486242/2024.





5. implemente medidas no sentido de atender 100% dos requisitos de Transparência Pública. (Item 8 do Relatório Técnico Preliminar)

7. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

60. Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas (MPC)¹¹, o Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho emitiu o Parecer n.º 2.877/2024, sugerindo a deliberação pelo **Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Matupá/MT**, referentes ao exercício de 2023, nos termos dos artigos 26 e 31 da Lei Complementar n.º 269/2007, sob a administração da Sr. Bruno Santos Mena, com a manutenção da irregularidade DB01 e expedição de recomendações.

61. Como permaneceu a irregularidade não sanada, o responsável foi intimado¹² para apresentar alegações finais no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

62. Ato contínuo, o Sr. Bruno Santos Menos protocolou suas alegações finais¹³. Na sequência, o processo foi remetido ao Ministério Público de Contas para emissão de Parecer conclusivo.

63. O Ministério Público de Contas, por sua vez, emitiu o Parecer n.º 3.087/2024, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, ratificando o parecer anterior.

64. É o relatório.

Cuiabá, 6 de setembro de 2024.

(assinado digitalmente)¹⁴

WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

¹¹ Documento Digital n.º 489650/2024.

¹² Documento Digital n.º 490283/2024.

¹³ Documento Digital n.º 494573/2024.

¹⁴ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

